

ANEXO 12 – MINUTA DO CONTRATO PARA PATROCÍNIO DE ATLETAS

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº XX/2025, QUE CELEBRAM ENTRE SI A EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA E A (nome de Empresa)

A **EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA**, constituída sob a forma de empresa pública estadual, CNPJ nº 15.257.819/0001-06, situada na Rua Mello Moraes Filho, 189, Fazenda Grande do Retiro, CEP 40.350-900, Salvador – Ba, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.25.819/000106 a seguir denominada **EGBA**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXX**, respondendo pela Diretoria Geral e Sr. **XXXXXXXXXX**, Diretor Técnico, e a **<NOME DA EMPRESA>**, inscrita no CNPJ sob nº **<XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX>**, legalmente representada por Sr(a).**<XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX>**, com endereço na **<XXXXXXXXXXXX>**, nº **<XXX>**, bairro **<XXXXXXXXXXXX>**, Cep. **<XXXXXXXXXXXX>**, município de **<XXXXXXXXXXXX>**, Estado de **<XXXXXXXXXXXX>**, doravante denominadas respectivamente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO**, com fundamentação legal nos artigos 27 e 28 da Lei nº 13.303/2016, de acordo com o **Edital nº 001/2025**, publicado no site **www.ba.gov.br/egba** têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE PATROCÍNIO, que se regula pelo Regulamento de Licitações e Contratos da EGBA, Seção V - Dos Convênios e Contratos de Patrocínio, e pelas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. Este contrato tem como objeto o patrocínio ao atleta **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** para participação em campeonatos de **XXXXXXXXXXXX**, visando à promoção da imagem institucional da CONTRATANTE.

DOS EVENTOS

Cláusula 2ª. Os eventos que tratam esse contrato são aqueles ligados a competições de **XXXXXXXXXX**, sejam elas realizadas nacional ou regionalmente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 3ª. A **CONTRATADA** se compromete a utilizar o valor recebido a título de patrocínio, única e exclusivamente, para permitir a participação do atleta **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** em eventos determinados na cláusula 2ª deste instrumento.

Cláusula 4ª. A **CONTRATADA** se obriga a utilizar a logomarca da **CONTRATANTE** durante a sua participação nos eventos, bem como, em quaisquer veiculações de sua imagem, referentes aos eventos, independente da mídia utilizada, observadas as disposições da cláusula 7ª deste instrumento.

Cláusula 5ª. A **CONTRATADA** será o único e exclusivo responsável pelas obrigações cíveis, trabalhistas, criminais e quaisquer outras surgidas em razão da sua participação nos eventos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 6ª. A **CONTRATANTE** se obriga a patrocinar a participação da **CONTRATADA** nos eventos determinados na cláusula 2ª deste contrato, estando os valores e condições de pagamento definidos na cláusula 19ª do presente instrumento.

Cláusula 7ª. A **CONTRATANTE** deverá fornecer sua logomarca, para a utilização pela **CONTRATADA**, conforme determinado na cláusula 4ª, no prazo de 05 (cinco) dias, após a assinatura do presente contrato, sob pena de não ocorrer a utilização, sem implicar em descumprimento contratual.

Parágrafo único. A **CONTRATANTE** não será responsável por qualquer tipo de acontecimento que ocorra durante os eventos, por culpa ou não da **CONTRATADA**, que venha a atingi-lo ou que seja causado por ele a terceiros.

DA LOGOMARCA

Cláusula 8ª. A logomarca da **CONTRATANTE** será utilizada pela **CONTRATADA**, no tamanho e características gráficas / técnicas repassadas pela **CONTRATANTE**.

Cláusula 9ª. Não haverá exclusividade da logomarca da **CONTRATANTE**, sendo permitida a exibição da logomarca de outra empresa.

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Cláusula 10ª. A **CONTRATADA** se compromete a prestar contas à **CONTRATANTE**, de todas as despesas obtidas para a participação do atleta nos eventos.

Cláusula 11ª. A prestação de contas é ato obrigatório e deverá obedecer às normas legais, implicando em pena de responsabilidade da **CONTRATADA**, quando da sua não realização ou quando apresentada com irregularidades, o que tornará a **CONTRATADA** impossibilitada para novos patrocínios.

Cláusula 12ª. A prestação de contas deverá ser apresentada à **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias, contado do término de vigência do contrato, prorrogável no máximo por igual período, contendo relatório do desenvolvimento do projeto patrocinado, que evidencie os resultados alcançados e o uso da marca da **CONTRATANTE**.

Cláusula 13ª. A prestação de contas deverá ser acompanhada das evidências de divulgação da marca da **CONTRATADA** e dos respectivos recibos e notas fiscais para submissão e aprovação da Comissão de patrocínio.

13.1 Na prestação de contas, a comprovação das despesas efetuadas, devem estar em conformidade com o Plano de Aplicação da Cota de Patrocínio, por meio de nota fiscal em nome do proponente com a devida descrição do produto ou do serviço, ou cupom fiscal, ou no caso de pessoa física, por meio de Recibo de pagamento de Autônomo (RPA), contendo:

- a) nome profissional autônomo e números de inscrições no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Instituto Nacional de Seguro Social (INSS);
- b) dados detalhados sobre o pagamento do serviço prestado (valores brutos e valores líquidos, com descontos);
- c) nome e assinatura do responsável pela fonte pagadora (**CONTRATADA**);
- d) descontos de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRFF), de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), do recolhimento para o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

13.2 A prestação de contas não poderá contemplar despesas administrativas (pagamentos de telefone, de internet, de água, de energia, por exemplo).

13.3 Não serão aceitas, para fins de prestação de contas, a apresentação de notas fiscais com prazo de validade vencido e emitidas antes da data da celebração deste contrato.

13.4 Havendo faturas / notas fiscais ou recibos de pagamentos de autônomo em língua estrangeira, a **CONTRATADA** se compromete a entregar esses documentos traduzidos para a língua portuguesa com a devida informação da cotação da moeda na data de emissão.

13.5 O Relatório de Prestação de Contas deverá ser apresentado em conformidade com os modelos contidos nos Anexos VI e VII do Guia de Chamamento Público, parte integrante deste contrato.

Cláusula 14ª. A prestação de contas se referirá sempre às receitas e despesas obtidas para a consecução dos objetivos do contrato.

Cláusula 15ª. Na prestação de contas dos recursos disponibilizados, a aprovação e atesto se constitui condição para aprovação de projetos futuros que venham a ser, eventualmente, apresentados à **CONTRATANTE**.

15.1 A CONTRATADA compromete-se a manter sob sua guarda e segurança os comprovantes de despesas para realização do projeto pelo período de até 05 (cinco) anos, contados a partir do término do projeto contratado, o obriga-se a apresentar à **CONTRATANTE** sempre que solicitado.

Cláusula 16ª. A **CONTRATADA** se compromete a não utilizar, ou permitir que sejam utilizados, serviços ou comprovantes de despesas emitidos por empresas que sejam consideradas inidôneas ou irregulares pelos órgãos públicos competentes e/ou que tenham débitos com a **CONTRATANTE**.

DA APLICAÇÃO FINANCEIRA

Cláusula 17ª. A **CONTRATADA** é expressamente vedada qualquer tipo de aplicação financeira do valor que lhe for dado pela **CONTRATANTE**, a título de patrocínio.

DO PATROCÍNIO

Cláusula 18ª. A **CONTRATANTE** destinará o valor de R\$ **xx.xxx,xx (xx)** a **CONTRATADA** para o fim de patrocinar a participação do atleta **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, definido na cláusula 1ª deste instrumento.

Cláusula 19ª. O patrocínio descrito na cláusula anterior será realizado mediante depósito em conta bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento do recibo / fatura / nota fiscal da **CONTRATANTE**.

DA RESCISÃO

Cláusula 20ª. Este contrato poderá ser rescindido caso a **CONTRATADA** utilize os recursos que lhe for repassado, a título de patrocínio, com despesas desnecessárias para sua participação nos eventos.

Cláusula 21ª. O presente contrato será rescindido caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento, implicando a devolução do patrocínio, conforme disposto na cláusula 22ª.

Cláusula 22ª. Caso o contrato venha ser rescindido pela **CONTRATADA**, haverá a devolução das parcelas referentes às prestações de contas não aprovadas.

Cláusula 23ª. Com a rescisão do contrato, motivada por qualquer das partes, ficará a **CONTRATADA** desobrigado da utilização da logomarca da **CONTRATANTE**.

DO PRAZO

Cláusula 24ª. O presente contrato vigorará até o **dia xx de dezembro de 20xx**, a partir da data de assinatura desse instrumento.

DA CONFORMIDADE, DA INTEGRIDADE E DA ÉTICA NA RELAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 25ª. A **CONTRATADA** se obriga, sob as penas previstas no contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da **CONTRATANTE** (principalmente a Política de Conformidade, Integridade e Ética).

Cláusula 26ª. A **CONTRATADA** declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

Cláusula 27ª. A **CONTRATADA** declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

Cláusula 28ª. A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a **CONTRATANTE** e/ou seus negócios.

Cláusula 29ª. A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

Cláusula 30ª. A **CONTRATADA** se obriga a notificar prontamente, por escrito, à **CONTRATANTE** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta contratação.

Cláusula 31ª. A **CONTRATADA** declara e garante que (i) os atuais representantes da **CONTRATADA** não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, caso a **CONTRATADA** realize referida nomeação nos termos do item “ii” acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à **CONTRATANTE** pela rescisão do contrato, devendo a **CONTRATADA** responder por eventuais perdas e danos.

Cláusula 32ª. O não cumprimento pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá a **CONTRATANTE** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos.

Cláusula 33ª. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir e fazer respeitar o código de ética da **CONTRATANTE** (“Código de Conduta e Integridade”), o qual declara conhecer, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente contrato e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da **CONTRATANTE** que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente contrato, de pleno direito. O Código de Conduta e Integridade deve ser solicitado pela **CONTRATADA** a **CONTRATANTE**.

Cláusula 34ª. A **CONTRATADA** declara-se ciente da existência e do conteúdo do Código de Conduta e Integridade da **CONTRATANTE** que segue anexo ao edital, o qual pode ser encontrado através do endereço eletrônico www.ba.gov.br/egba/governanca-corporativa, obrigando-se a cumpri-lo, naquilo que lhe for aplicável. Referido Anexo é parte integrante e indissociável deste Contrato.

DA CONFIDENCIALIDADE NA RELAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 35ª. A **CONTRATADA** será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de sanções legais, independentemente da classificação de sigilo conferida pela **CONTRATANTE** a tais documentos, mesmo após a conclusão do vínculo contratual. Será mantido em rigoroso sigilo e confidencialidade das informações, e não divulgará a qualquer terceiro, por quaisquer meios, qualquer informação, documento e material produzido a que tiver ou venha a ter acesso durante a vigência deste contrato, e em razão do serviço objeto do presente contrato, que não seja conhecida do público em geral.

Cláusula 36ª. A **CONTRATADA** não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização da Autoridade Competente da **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos. Toda a produção intelectual, inovações e de toda e qualquer documentação, dados, relatórios, além de materiais e outros gerados em razão da prestação de serviços é de propriedade da **CONTRATANTE**.

Cláusula 37ª. O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento, ou recomposição, de todas as perdas e danos resultantes do descumprimento, bem como a sua responsabilização civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da **CONTRATANTE**.

DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD (LEI FEDERAL Nº 13.709/2018)

CLÁUSULA 38ª. DAS DEFINIÇÕES

38.1 “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especificamente, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018, “LGPD”), além das normas e dos regulamentos adotados ou a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

38.2 As Expressões utilizadas no contrato, tais como, ‘titular dos dados’, ‘dados pessoais’, ‘tratamento’, ‘violação de dados pessoais’, etc., serão interpretadas com base no significado atribuído na LGPD.

38.3 A **CONTRATANTE** agirá como “controlador” e a **CONTRATADA** agirá como “operador”, no sentido estrito da LGPD, salvo nos casos em que o operador passe a atuar em desconformidade com as orientações do “controlador”, passando assim a se responsabilizar como controlador, perante os órgãos de controle/fiscalização.

Cláusula 39ª. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

39.1 A **CONTRATADA** cumprirá, a todo momento, as leis de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a **CONTRATANTE** em situação de violação das leis de proteção de dados.

39.2 A **CONTRATADA** somente poderá tratar os Dados Pessoais compartilhados, conforme as instruções da **CONTRATANTE**, a fim de cumprir suas obrigações para a consecução do objeto do Contrato, jamais para nenhum outro propósito.

39.3 As bases legais permitidas para o tratamento de dados pessoais pela **CONTRATADA** estão previstas no Art. 7º da LGPD e restritas aos incisos III e V.

39.4 A **CONTRATADA** tratará os Dados Pessoais em nome da **CONTRATANTE** e de acordo com as instruções expressas fornecidas pela **CONTRATANTE**. Caso a **CONTRATADA** considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos Dados Pessoais de acordo com o Contrato ou que uma instrução infringe as leis de proteção de dados, a **CONTRATADA** notificará a **CONTRATANTE** e aguardará novas instruções.

39.5 A **CONTRATADA** se certificará que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o contrato, as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas pela **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os Dados Pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

39.6 Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações da **CONTRATADA** relativas ao tratamento de Dados Pessoais, a **CONTRATADA** submeterá esse pedido à apreciação da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** não poderá, sem instruções prévias da **CONTRATANTE**, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais a qualquer terceiro.

39.7 Após o fim da vigência contratual, todos os dados pessoais coletados em razão deste contrato deverão ser descartados pela **CONTRATADA**, conforme normativo da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 40ª. DA ASSISTÊNCIA

40.1 A **CONTRATADA** prontamente prestará assistência à **CONTRATANTE** no sentido de assegurar o cumprimento da obrigação de responder às solicitações dos titulares de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

40.2 A **CONTRATADA** prestará assistência à **CONTRATANTE** no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da **CONTRATADA** e/ou nos casos em que for necessária a assistência da **CONTRATADA** para que a **CONTRATANTE** cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

CLÁUSULA 41ª. DA SUBCONTRATAÇÃO

41.1 A **CONTRATADA** não poderá transferir Dados Pessoais para uma subcontratada, sem a devida aprovação, por escrito, da **CONTRATANTE**. Se for aprovada a contratação de outras subcontratadas, a **CONTRATADA** assegurará que tais subcontratadas assumam contratualmente o cumprimento de obrigações correspondentes às obrigações contidas neste Contrato. Nos casos em que uma subcontratada deixar de cumprir sua obrigação de proteger os dados, a **CONTRATADA** será responsável perante a **CONTRATANTE** pelo cumprimento das obrigações da subcontratada.

41.2 A **CONTRATADA** assegurará que as Cláusulas Contratuais de conformidade à LGPD façam parte do contrato celebrado com a subcontratada ou assegurará que essa transferência seja, de outra forma, permitida pelas leis de proteção de dados.

CLÁUSULA 42ª. DA SEGURANÇA

42.1 A **CONTRATADA** implementará as medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteção dos Dados Pessoais que estejam em tratamento em razão deste contrato, levando em conta as técnicas mais avançadas, o custo, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos apresentados pelo processamento, especificadamente devidos à perda, alteração ou divulgação não-autorizada dos Dados Pessoais, de forma acidental ou ilegal, ou ao acesso aos Dados Pessoais transmitidos, armazenados, ou de outra forma tratados.

42.2 Na hipótese de uma violação de Dados Pessoais, a **CONTRATADA** informará a **CONTRATANTE**, por escrito, acerca da violação, em prazo não superior a 36 (trinta e seis) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações a serem disponibilizadas pela **CONTRATADA** incluirão:

- a) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados atingidos;
- b) descrição das prováveis consequências ou das já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e
- c) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação e mitigar os possíveis efeitos adversos.

CLÁUSULA 43ª. DAS FISCALIZAÇÕES

43.1 A **CONTRATANTE**, assim como as autoridades de proteção de dados, terão o direito de auditar o tratamento de Dados Pessoais da **CONTRATADA** com base neste Contrato, incluindo e não se limitando, as medidas técnicas e organizacionais implementadas pela **CONTRATADA**.

43.2 A **CONTRATADA** fornecerá todo o suporte necessário para a realização das auditorias, incluindo e não se limitando, permitindo o acesso a instalações da **CONTRATADA**, assegurando a disponibilidade de todo o pessoal relevante da **CONTRATADA**, disponibilizando todas as documentações, especificações, registros, e outras informações relevantes ao tratamento dos Dados Pessoais.

CLÁUSULA 44ª. DA RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO

44.1 A **CONTRATADA** será responsabilizada por quaisquer multas impostas por autoridades de proteção de dados como pena à **CONTRATANTE** ou diretamente à **CONTRATADA** por violarem a lei de proteção de dados, no tratamento de dados pessoais decorrentes deste contrato.

44.2 A **CONTRATADA** indenizará à **CONTRATANTE**, e seus respectivos diretores, conselheiros, empregados, prepostos, clientes, contra qualquer responsabilidade, dano, prejuízo, custo, e despesas, incluindo, mas não se limitando, os devidos honorários advocatícios, as multas, e penalidades, relativos a demandas contra a **CONTRATANTE** que surgirem em razão do não-cumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações previstas na LGPD, especificamente direcionadas ao processamento do dado pessoal.

CLÁUSULA 45ª. DA VALIDAÇÃO

45.1 O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito previsto neste instrumento não importa na sua renúncia, nem impede o seu exercício posterior, ou constitui novação da respectiva obrigação. Se qualquer das disposições for declarada nula ou inválida, tal declaração não afetará a validade das demais disposições contratuais, que se manterão em pleno vigor.

FORO CONTRATUAL

Cláusula 46ª. O Foro da Comarca desta Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, será o único com jurisdição e competência para apreciar e dirimir dúvidas, controvérsias e litígios decorrentes da interpretação, aplicação e execução do presente Contrato, inclusive no que concerne ao perfeito e completo adimplemento das obrigações dele emanadas.

Assim havendo ajustado, a **EGBA** e a **CONTRATADA** fizeram este instrumento, em que os seus representantes legais assinam, para que o Contrato produza os efeitos legais e jurídicos.

Documento assinado digitalmente pelas partes qualificadas no Preâmbulo.